

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com transporte universitário, a locação de veículos por meio de processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas anuais, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com transporte de alunos universitários residentes no Município de Várzea Alegre e que estudam em faculdades e universidades localizadas a uma distância de até 130 (cento e trinta) quilômetros do município.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo está autorizado a proceder à locação de até 8 (oito) veículos, mediante processo licitatório, distribuídos da seguinte forma:

- I - 3 (três) veículos para a região metropolitana do Cariri;
- II - 4 (quatro) veículos para o Iguatu;
- III - 2 (dois) veículos para o Cedro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 3º Fica também autorizado o uso da frota de transporte escolar do município para o transporte universitário gratuito, desde que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 28 de maio de 2024.

JOSÉ HELDER MAXIMINO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 038, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Várzea Alegre a realizar despesas com transporte de alunos universitários, bem como a locação de veículos e a utilização da frota de transporte escolar para este fim.

A presente proposição tem como objetivo atender uma demanda crescente de alunos universitários residentes em Várzea Alegre que estudam em instituições localizadas nas regiões do Cariri, Iguatu e Cedro. Estes alunos enfrentam diariamente grandes dificuldades de deslocamento, o que compromete seu desempenho acadêmico e sua permanência nos cursos.

Oportuno lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece a necessidade prévia de planejamento orçamentário para despesas públicas. Em conformidade com essa legislação, a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 1.408 de 30 de outubro de 2023) já inclui previsão orçamentária para o apoio a estudantes pré-universitários e universitários, especificamente através do Projeto Atividade 12.368.0271.2.037 dentro do Fundo Municipal de Educação.

Ao autorizar a despesa anual de até R\$ 1.500.000,00 para a locação de até 8 veículos, distribuídos de maneira estratégica para atender às necessidades dos estudantes, busca-se garantir um transporte seguro, eficiente e gratuito, essencial para a continuidade e conclusão dos estudos superiores.

Adicionalmente, a possibilidade de utilizar a frota do transporte escolar municipal, quando disponível, otimiza os recursos públicos e amplia a oferta de transporte sem prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado almeja proporcionar melhores condições de acesso à educação superior, contribuindo para a formação de profissionais qualificados e promovendo o desenvolvimento educacional e social do nosso município.

A urgência na votação deste projeto se justifica pela proximidade do período vedado em ano eleitoral, que impede a criação de despesas novas nos três meses que antecedem as eleições. É imperativo que este projeto seja aprovado antes desse período, também para assegurar que os alunos universitários tenham garantido o transporte no próximo semestre letivo, evitando interrupções que poderiam prejudicar sua formação acadêmica.

Conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta relevante e urgente iniciativa.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 038, de 28 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com transporte universitário, a locação de veículos por meio de processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia Simião Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 038, de 28 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com transporte universitário, a locação de veículos por meio de processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

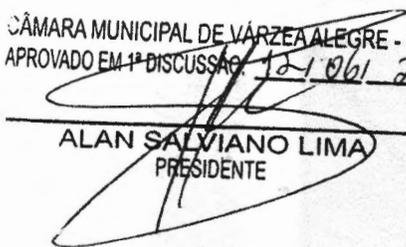
GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EMENDA ADITIVA Nº. 002/2024 AO
PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE MAIO DE 2024

Várzea Alegre - CE, 04 de Junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12-1-06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

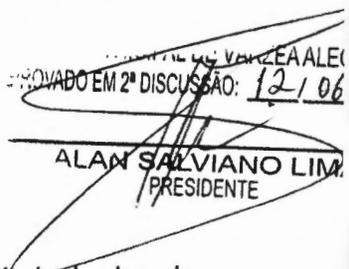
MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL. Vereador vice-presidente da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre-CE, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE MAIO DE 2024 que adiciona Parágrafo Único ao Artigo 1º ao PL de autoria do Poder Executivo de Várzea Alegre-CE, que autoriza o mesmo a realizar despesas com o transporte universitário, a locação de veículos por meio do processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências.

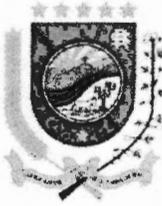
Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 1º do PL 038 / 2024 com a seguinte redação:

"Parágrafo único: - Os veículos disponibilizados para o transporte universitário deverão ter condições de conforto, trafegabilidade e segurança, tendo em vista ser viagem de média distância, de acordo com a legislação vigente e determinações dos órgãos de fiscalização".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12-1-06

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre-CE, 04 de junho de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

Atenciosamente,

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras:

Dada a importância desta pauta, e urgência no atendimento à demanda dos estudantes universitários de Várzea Alegre, faz-se necessário também garantir, no corpo da lei, que os transportes ofereçam aos estudantes o conforto, a segurança e condições de trafegabilidade devidas, de acordo com toda a legislação em vigor.

E isto, porque não basta apenas trocar o transporte pago pelo gratuito, há que se dar qualidade e dignidade para que este percurso não prejudique de forma alguma o desenvolvimento acadêmico nem ponha em risco a integridade física.

Por isso, peço que esta Emenda seja analisada e seja aprovada, para que o corpo desta tão importante Lei seja de fato o garantidor de uma política pública perene e assertiva, que favoreça os nossos estudantes universitários.